

**PAUTA DA 14ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 24/06/2021**  
**15:00h**

- Entrega Menção Honrosa ao Sr. Nobushiro Yoshida

**ORDEM DO DIA**

- Projeto de Lei 47/2021 de autoria da Mesa Diretiva – **(2ª votação)**



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR



DECRETO LEGISLATIVO 04/2021  
DE 05 DE MAIO DE 2021

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº096/2021 - Data: de 07  
de maio de 2021.

*"Dispõe sobre a atribuição de  
Menção Honrosa, e dá outras  
providências".*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 200 do Regimento Interno, bem como, o artigo 51, Parágrafo único da Lei orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo

**Art. 1º** Fica concedido à honraria, sob forma de diploma com o Título de Menção Honrosa ao senhor **Nobuhiro Yoshida, Diretor Geral da América do Sul – Presidente do Sumitomo Corporation do Brasil S.A.**, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

**Parágrafo único.** A outorga do título ora concedido se fará no dia 12 de Abril de 2021, data da 8ª (oitava) Sessão Ordinária da Legislatura 2021-2024, realizada pela Câmara de Vereadores.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2021.

**ALESANDRO BORDIGNON WEISS**  
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de  
Fazenda Rio Grande - PR



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 47/2021

**Súmula:** "Concede revisão geral anual aos Servidores que compõem o quadro geral da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande – PR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 4,7706% (quatro inteiros e sete mil setecentos e seis décimos de milésimos por cento) correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre janeiro de 2020 e outubro de 2020, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2021, sendo extensivos aos proventos da inatividade e às pensões, conforme a Lei nº 548 de 20 de dezembro de 2007.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo, previstas na Lei orçamentária anual para o exercício de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2021.

**Nassib Kassem Hammad**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
FAZ. RIO GRANDE-PR

02 JUN 2021

11 h 42  
Protocolo 874



## JUSTIFICATIVA

Esta Mesa Diretiva apresenta o Projeto de Lei nº 41/2021 para apreciação dos nobres Edis, objetivando a aplicação da recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, ou seja, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Essa revisão é permitida durante o estado de calamidade pública, decretado em função da pandemia de Covid-19, até 31 de dezembro de 2021. Isso por que o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar n.º 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus.

Essa é a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), bem como, do Ministério Público de Contas, em resposta à consulta formulada e publicada na página do Órgão.

O relator do Processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que o texto do inciso I do artigo 8º da LC 173/2020 não proíbe a concessão de revisão geral anual, este destacou que não se pode confundir revisão, que diz respeito à garantia do equilíbrio da condição financeira do servidor, com reajuste, pois, *in casu*, não gera ganho remuneratório real, mas sim, apenas a promoção da recomposição da perda inflacionária frente à instabilidade da moeda.

Desta maneira, a Mesa Diretiva conta com o apoio dos insignes Edis para a análise desta proposição.

Fazenda Rio Grande, 24 de maio de 2021.

  
**ALESANDRO BORDIGNON WEISS**  
1º Vice-Presidente  
Presidente interinamente – art. 20 R.I.

  
**FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**  
1º Secretário

**LUIZ SERGIO CLAUDINO**  
2º Vice-Presidente

  
**JOSÉ CARLOS BERNARDES**  
2º Secretário